



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 298/2018

**Institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1.º Esta Lei institui o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba.

**Parágrafo único** – Violência doméstica contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme disposto no artigo 5º da Lei Federal 11.340/06 ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2.º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

§ 1º - A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser beneficiadas por esta Lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, artigo 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – O valor do benefício previsto nesta Lei deverá ser de até R\$ 700 por mês.

PROJETO DE LEI Nº 298/2018 DE 12/05/18



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Art 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 29 de outubro de 2018.

**Fernando Dini**  
**Vereador MDB**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

Não obstante as políticas públicas já direcionadas à proteção da mulher no município de Sorocaba, nota-se, ainda, a dificuldade das vítimas em obter segurança diante da formalização da denúncia de agressão, ficando exposta a novas agressões de toda natureza, quando o indivíduo que cometeu o crime descobre que foi notificado, obrigando-a, na maioria das vezes, sob ameaça, a retirar a queixa-crime.

Também se percebe, ainda, que muitas mulheres em situação de violência sequer formalizam o delito, por não terem condições financeiras de sair de casa sozinha ou com seus filhos, submetendo-se, em silêncio, às agressões por acreditar que não existam outras alternativas.

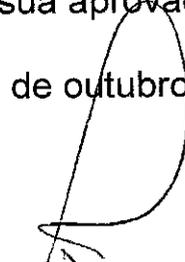
A dependência econômica e a falta de moradia tornam-se um problema para as mulheres que sofrem violência porque elas acabam permanecendo na situação de dependência com o agressor. É importante oferecer formas de saída para o processo de violência em que se encontram.

Outrossim, o benefício atua como condição de empoderamento da mulher vitimizada, dando-lhe a segurança de poder reconstruir sua vida longe de seu agressor com um mínimo de independência financeira para residir em outro local.

Pretende-se com a instituição do aluguel social às mulheres vítimas de violência, aumentar a rede de proteção às mesmas, garantindo direito à dignidade, moradia e segurança.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

S/S, 29 de outubro de 2018.

  
**Fernando Dini**  
**Vereador MDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 298/2018

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador **Fernando Alves Lisboa Dini**, que "*Institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências*".

Em que pesem os elevados propósitos que inspiraram o nobre Vereador, autor do projeto de lei em análise, a proposição padece de vício de iniciativa, uma vez que o planejamento das atividades municipais, mormente aquelas voltadas a políticas públicas competem ao Poder Executivo, exigindo, portanto, aquelas que dependam de lei que esta seja de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

Ora, a proposição, ao disciplinar a instituição do Auxílio-Aluguel para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, trata de matéria nitidamente administrativa, representativa de ato de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, configurando flagrante invasão da esfera de competência privativa do Prefeito Municipal, violando, assim, o Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, disposto no art. 5º da Constituição Bandeirante.

De fato, só o Poder Executivo pode avaliar a conveniência e oportunidade para implementar ou não o pretendido na proposição, levando em conta todos os fatores envolvidos, como a mobilização de pessoal e os investimentos públicos necessários, observando sempre a capacidade organizacional e financeira da Administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Desse modo, na medida em que a proposição cria uma obrigação para o Poder Executivo, está a mesma interferindo nas atribuições de caráter administrativo de órgão público municipal e, por isso, é vedada a iniciativa legislativa ao Vereador.

Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica Municipal que:

*"Art. 6º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.*

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.*

*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*II- exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;*

*III- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;"*

Aliás, analisando matéria semelhante, nesse sentido já decidiu o **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Vejamos:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei n. 12.681, de 07 de março de 2017, do Município de São José do Rio Preto Criação do "Programa de **Aluguel Social para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar**" Lei de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo, **ofendendo o princípio da separação dos poderes** Desrespeito aos artigos 5º, 24, § 2º, 2, 47, incisos II, XIV e XIX, a, da Constituição Estadual **Inconstitucionalidade configurada**. Ação julgada procedente.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> TJSP; ADI 2082901-98.2017.8.26.0000; Relator: Moacir Peres; Órgão Especial; Julgamento em: 23/08/2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Pelo exposto, opinamos pela **inconstitucionalidade formal** da proposição, por vício de iniciativa, uma vez que afronta ao Princípio da Separação de Poderes (art. 2º da CF, art. 5º da CE e art. 6º da LOMS).

Sorocaba, 12 de novembro de 2018.

  
ROBERTA DOS SANTOS VEIGA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 298/2018, de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 26 de novembro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 298/2018

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que *"Institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela sua inconstitucionalidade (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela trata de questão eminentemente administrativa, ou seja, dispõe sobre instituição de auxílio-aluguel a ser concedido às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Sorocaba, cuja competência para regulamentar a matéria é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, II, da Lei Orgânica Municipal, em simetria com o art. 84, II, da Constituição Federal.

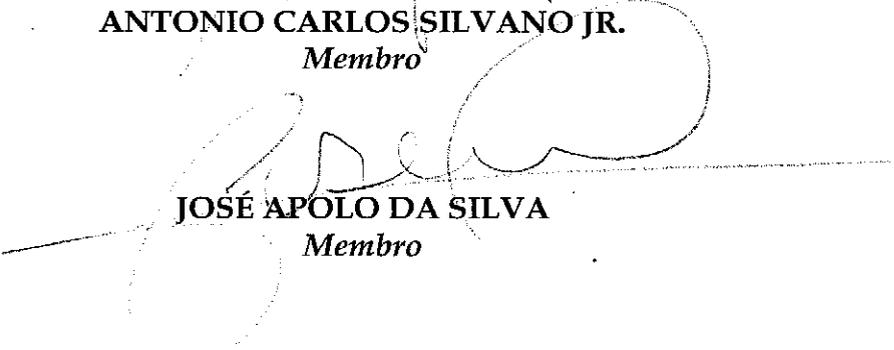
Dessa forma, considerando que a presente proposição é de iniciativa do Poder Legislativo, houve ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), uma vez que compete privativamente ao Chefe do Executivo a "direção superior da administração" (art. 61, II da LOM), regulamentando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e funcionamento da Administração municipal.

Ante o exposto, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

S/C., 26 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JR.**  
*Membro*

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0046

Sorocaba, 19 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando xerocópia do Projeto de Lei nº 298/2018, desta Presidência, que institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





**Prefeitura de  
SOROCABA**

EM

**J. AO PROJETO**

**FERNANDO DINI  
PRESIDENTE**

**Gabinete da Prefeita**

SERIM-OF- 380/2019

Sorocaba, 13 de setembro de 2019

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 0046, datado de 19/2/2019, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 298/2018, de autoria dessa Presidência, que institui o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município.

Com relação ao referido PL informamos conforme esclarecimentos da SIAS- Secretaria de Igualdade e Assistência Social, que esta municipalidade oferta o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade Casa Abrigo. O serviço faz parte da rede de atendimento voltada a mulher vitima de violência da cidade de Sorocaba e oferta atendimento especializado a citada demanda conforme as Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência. Cabe ressaltar que esse serviço é também previsto pela Política Nacional de Assistência Social- Resolução 145 de 15 de outubro de 2004, em descrição da Proteção Social Especial de Alta Complexidade bem como tipificado através da Resolução 109 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social.

A Casa abrigo, portanto, constitui o serviço público especializado para essa demanda com propósito de moradia protegida e atendimento integral a mulheres em risco de morte iminente em razão da violência doméstica. É um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias e seus filhos permanecem por um período determinado, durante o qual deverão reunir condições necessárias para retornar o curso de suas vidas.

Enfatizamos que o sigilo do local de moradia/ acolhimento é item primordial a ser considerado quando do atendimento integral as mulheres vítimas de violências dado o risco de vida que apresentam.

Diante do exposto, conclui-se que, embora o projeto seja uma iniciativa nobre, entendemos que o mesmo não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP

*idall.*  
*Recebido*  
*20/09*

PROJETO Nº 145 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004  
RESOLUÇÃO Nº 109 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2009  
CÂMARA MUNICIPAL - SOROCABA 18/09/2019 12:46:19 191 507 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donzietti  
PL 298/2018 - Reanálise

Trata-se do Projeto de Autoria do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que "Institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências"

A princípio, o projeto foi encaminhado ao **Jurídico** para o exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, a qual exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça, para ser **apreciado novamente**, com base em solicitação durante a 11ª S.O de 2023.

Quase quatro a cada 10 mulheres brasileiras (ou 36%, mais exatamente) já sofreram algum tipo de violência doméstica. São agressões físicas, violência sexual, de ordem psicológica ou patrimonial. O problema é frequente e os brasileiros sabem disso: metade da população conhece uma mulher que já foi agredida.

A questão importa porque, historicamente, o Brasil é um país violento contra as mulheres. Em 2020, registrou 1350 casos de feminicídio, um assassinato a cada seis horas. Boa parte desses crimes aconteceu em casa. "O feminicídio é a culminância, muitas vezes, de uma situação anterior de violência doméstica", contou Jolúzia Batista, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea) à Brasil de Direitos em 2021.

Em face deste triste cenário, nos deparamos com um impasse, para a maioria das mulheres, o apoio da família e do Estado são essenciais para que possam vir a ter condições de saírem de uma situação de violência. Mas esse apoio institucional é insuficiente: 69% consideram que a Justiça e sistema público não tratam a violência contra a mulher como algo importante.

No Estado de São Paulo, através da Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei 412/2020, de autoria do deputado estadual Marcio Nakashima (PDT), foi proposto com a intenção de cessar a triste estatística de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Com a aprovação do projeto supramencionado, a lei estadual nº 17.626/2023 foi sancionada, condicionando assim, o pagamento do benefício a ser viabilizado pelo Poder Público, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, o chamado aluguel social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Da mesma maneira, que o Estado de São Paulo olhou para essa importante demanda, outros Estados como Rio de Janeiro, Sergipe, estão com projetos já avançados em suas respectivas assembleias, para viabilizarem medidas que proporcionem segurança à mulher.

Diante de todo o elucidado, podemos notar que o cenário de políticas públicas em prol das mulheres, em meados de 2018, ano ao qual o parecer da Douta Comissão de Justiça foi elaborado, era outro.

Atualmente, com a lei estadual nº 17.626/2023, já se faz aplicável e obrigatória em nosso Estado, a proposta do Nobre Edil, Fernando Alves Lisboa Dini, que Institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências.

Por todo o exposto, a Comissão de Justiça atual, se posiciona pela constitucionalidade da proposição.

S/C., 23 de Março de 2023.

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 298/2018**

Trata-se do Projeto de Lei nº 298/2018, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências.

O benefício de auxílio-aluguel proposto pelo Projeto de Lei é uma importante medida de proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica. Ao oferecer suporte financeiro para que essas mulheres possam deixar o local onde sofrem a violência e recomeçar suas vidas em um ambiente seguro, o projeto contribui para a proteção da integridade física e psicológica das vítimas, além de garantir o direito à moradia adequada e segura.

Além disso, o Projeto de Lei nº 298/2018, está em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos, em especial a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que estabelece a obrigação dos Estados de prevenir e combater a violência contra as mulheres, bem como garantir a proteção e a assistência às vítimas.

Por fim, é importante destacar que o Projeto de Lei nº 298/2018, é uma importante medida de promoção da igualdade de gênero e da não discriminação, uma vez que busca garantir às mulheres vítimas de violência o mesmo acesso a uma moradia segura e adequada que é garantido a qualquer cidadão.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 298/2018, é de grande importância para a promoção e proteção dos direitos humanos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba, e recomendamos sua aprovação pela Comissão.

S/C., 18 de abril de 2023

  
**RODRIGO PIVETA BERNO**  
Presidente da Comissão

  
**CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 298/2018

Trata-se do Projeto de Lei nº 298/2018, do Edil Fernando Alves Lisboa Dini, que institui o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Segurança Pública para ser apreciado. o art. 48-B. do RIC dispõe:

**Art. 48-B. Compete a Comissão de Segurança Pública: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**I - opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**d) pertinentes à atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

**II - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)**

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que a violência doméstica e familiar é um problema grave e recorrente em nossa sociedade, que afeta especialmente as mulheres. Muitas vezes, as vítimas se encontram em situação de vulnerabilidade, sem recursos financeiros ou suporte emocional para sair da situação de violência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

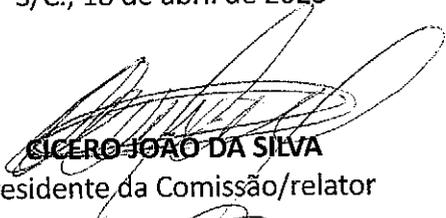
Nesse sentido, o benefício de auxílio-aluguel proposto pelo Projeto de Lei pode ser uma importante ferramenta para garantir a segurança e o amparo das mulheres vítimas de violência doméstica. Ao oferecer suporte financeiro para que essas mulheres possam deixar o local onde sofrem a violência e recomeçar suas vidas em um ambiente seguro, o projeto contribui para a proteção dos direitos humanos e para a promoção da dignidade das mulheres.

Além disso, é importante destacar que o auxílio-aluguel não é uma medida assistencialista, mas sim uma medida de proteção social que tem como objetivo garantir o acesso das mulheres vítimas de violência a um direito fundamental: o direito à moradia segura.

Por fim, o Projeto de Lei nº 298/2018, está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção à família, além de estar em conformidade com a legislação federal e estadual que trata da violência contra a mulher.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 298/2018, é de grande importância para a proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Sorocaba, e recomendamos sua aprovação pela Comissão.

S/C., 18 de abril de 2023



**CICERO JOÃO DA SILVA**

Presidente da Comissão/relator



**DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS**

Membro



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

Membro